

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 03/89  
FLS. 13

LEI Nº 174 / 89-PMC

Altera a Tabela II do quadro suplementar CLT., da Lei nº 174 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Tabela II do quadro de pessoal suplementar, CLT, prevista no artigo 19, da Lei Municipal nº 174, de 27 de Janeiro de 1.989, passa a vigorar com os valores abaixo relacionados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Agente Administrativo I	80,00
Agente Administrativo II	100,00
Agente Administrativo III	110,00
Agente Administrativo IV	120,00
Técnico	150,00
Fiscal Urbano	100,00
Fiscal Tributário	100,00
Servente	80,00
Borracheiro	80,00
Eletricista	130,00
Eletricista para veículos	150,00
Vigilante	80,00
Mestre de Obras	130,00
Lavador	80,00
Torneiro mecânico	150,00

<i>Auxiliar de Torneiro Mecânico</i>	80,00
<i>Motorista para veículos de passeio</i>	150,00
<i>Motorista para caminhões</i>	180,00
<i>Operador de máquinas pesadas</i>	180,00
<i>Artífice I</i>	100,00
<i>Artífice II</i>	110,00
<i>Artífice III</i>	120,00
<i>Mecânico I</i>	100,00
<i>Mecânico II</i>	150,00
<i>Mecânico III</i>	200,00
<i>Merendeira</i>	80,00
<i>Topógrafo</i>	130,00
<i>Auxiliar de Topografia</i>	80,00
<i>Desenhista</i>	80,00
<i>Lanterneiro</i>	150,00
<i>Soldador</i>	150,00
<i>Técnico em Raio X</i>	130,00

CAMARA MUNICIPAL DE CACUAL RO	
PROCESSO No.	03/89
FLS.	14
<i>[Handwritten Signature]</i>	

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

<i>Advogado</i>	260,00
<i>Engenheiro Civil</i>	260,00
<i>Arquiteto</i>	260,00
<i>Administrador de Empresas</i>	260,00
<i>Zootecnista</i>	260,00
<i>Médico</i>	260,00
<i>Médico Veterinário</i>	260,00
<i>Psicólogo</i>	260,00
<i>Assistente Social</i>	260,00
<i>Bioquímico</i>	260,00

GRUPO MAGISTÉRIO

<i>Professor Nível Médio</i>	100,00
<i>Professor Leigo</i>	90,00

*[Handwritten Signature]*

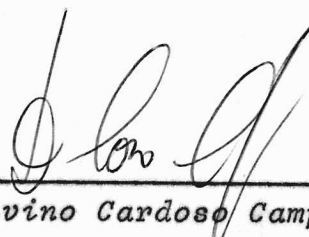
*[Handwritten Signature]*


Art. 2º - Fica instituída a gratificação de 2/3 ( dois terço ) sobre os vencimentos dos servidores que exercem as atividades de fiscais de obras, tributários de posturas e sanitários.

§ Único - A gratificação no capit. somente será devida enquanto o servidor estiver exercendo as atividades acima descritas.


Art. 3º - A presente Lei, entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroagindo à 1º de Fevereiro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal RO., 02 de Março de 1.989

  
\_\_\_\_\_  
Divino Cardoso Campos

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Jaasiel Marques da Silva

\_\_\_\_\_  
Jader Maia Marques

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Jair Alves Batista

  
\_\_\_\_\_  
José Moreira

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 03/89
F: 15
